PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, aumentando em 12 vagas o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Automatizadas, no Grupo Ocupacional Funcional (GF), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I**

.....

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL (GF)				
CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
Operador de Máquinas Pesadas e Automatizadas	~~10~~ 22	I / IV	II / V	III /VI
...	...	...	...	..

....." (NR)

Art. 2º Inclui o inciso VIII, no art. 49, da Lei Complementar nº 200, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

.....

VIII – 1 (uma) vaga de Engenheiro de Tráfego, integrante do Grupo Ocupacional Superior Especialista.

....." (NR)

Art. 3º Altera o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, 2025, incluindo o cargo de Engenheiro de Tráfego, no Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I**

.....

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA (GSE)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
Engenheiro de Tráfego	1	I / XVI	II / XVII	III /XVIII
...	...	...	...	..

....." (NR)

Art. 4º Altera o Anexo III – Manual de Ocupações do Quadro Permanente do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Complementar nº 200, 2025, incluindo o cargo de Engenheiro de Tráfego, no Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

.....

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA – GSE

Nível de escolaridade: Superior completo com obrigatoriedade de inscrição em conselho de classe

XXIV – ENGENHEIRO DE TRÁFEGO

a) Descrição: compreende os cargos que se destinam a planejar, projetar, implementar e gerenciar sistemas de transporte para otimizar a segurança, fluidez e eficiência do fluxo de veículos e pedestres, atuando com estudos de impacto viário, projetos de sinalização, semáforos, transporte público e medidas de moderação de tráfego em vias urbanas e rodovias, visando melhorar a mobilidade na cidade.

b) Atribuições:

1. planejar, projetar e implantar sistemas de circulação viária, incluindo sinalização vertical, horizontal e semafórica, visando à segurança e à fluidez do tráfego;
2. elaborar estudos e diagnósticos de tráfego, mobilidade urbana e segurança viária, com análise de volumes, velocidades, conflitos e acidentes;
3. propor e avaliar intervenções geométricas em vias urbanas, como adequação de cruzamentos, rotatórias, faixas de pedestres, ciclovias e áreas de estacionamento;
4. desenvolver e atualizar planos de mobilidade urbana, planos viários e projetos de gestão do tráfego, em conformidade com a legislação vigente;
5. analisar e emitir pareceres técnicos sobre impactos viários decorrentes de novos empreendimentos, eventos e alterações no uso do solo;
6. gerenciar e fiscalizar a implantação e a manutenção de dispositivos de controle de tráfego e sinalização viária;
7. acompanhar e avaliar indicadores de desempenho do sistema viário, propondo medidas corretivas e preventivas;
8. coordenar ações e projetos de segurança viária, incluindo programas de redução de acidentes e de acalmamento do tráfego;
9. atuar de forma integrada com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com concessionárias e entidades privadas, em assuntos relacionados ao trânsito e à mobilidade;
10. atuar na gestão do transporte público e na implementação de medidas para otimização do transporte de massa;
11. elaborar termos de referência, projetos básicos e especificações técnicas para contratação de obras e serviços na área de tráfego e trânsito;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

12. apoiar tecnicamente ações de educação para o trânsito e campanhas de conscientização, em conjunto com os órgãos competentes;

13. analisar dados estatísticos de trânsito e acidentes, mantendo sistemas de informação atualizados para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

14. prestar suporte técnico a processos administrativos, judiciais e de fiscalização relacionados ao sistema viário e ao trânsito urbano;

15. acompanhar a aplicação e o cumprimento da legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito das competências municipais.

c) Instrução: ensino superior completo em Engenharia Civil, ou áreas afins, com especialização na área de atuação, e registro no respectivo conselho de classe.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de dezembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20997

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2025, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta pretende alterar a Lei Complementar nº 200/2025, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, tendo por finalidade promover a adequação do quadro de pessoal do Município às demandas atuais e crescentes da Administração Pública, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, manutenção viária e mobilidade urbana, consideradas essenciais à prestação eficiente dos serviços públicos.

No que se refere ao aumento de 12 vagas do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, a medida justifica-se pela necessidade de reforço da capacidade operacional do Município para execução direta de serviços de manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, drenagem, limpeza de valas, abertura e conservação de estradas, bem como apoio a obras e serviços de interesse público. Os profissionais ocupantes desse cargo destinam-se à operação de máquinas montadas sobre rodas ou esteiras, providas de implementos auxiliares automatizados, utilizadas para nivelar, escavar, movimentar e carregar terra, pedra, areia, cascalho e materiais similares, atividades imprescindíveis para a adequada manutenção da infraestrutura municipal.

A ampliação do número de vagas revela-se necessária diante do aumento da demanda por serviços dessa natureza, da ampliação da malha viária, do crescimento urbano e da intensificação das ações de manutenção preventiva e corretiva, permitindo maior eficiência, economicidade e continuidade na execução dos trabalhos, além de reduzir a dependência de contratações terceirizadas.

Por sua vez, a criação de 1 vaga para o cargo de Engenheiro de Tráfego atende à necessidade de qualificação técnica especializada na gestão do sistema viário e da mobilidade urbana. O crescimento do fluxo de veículos, pedestres e ciclistas, aliado à complexidade das intervenções urbanas, exige atuação profissional específica para planejamento, organização, operação e fiscalização do trânsito, bem como para a elaboração de estudos técnicos, projetos de sinalização, segurança viária e análise de impactos no tráfego.

A presença de um Engenheiro de Tráfego no quadro efetivo do Município permitirá maior embasamento técnico às decisões administrativas, melhor integração entre obras viárias e gestão do trânsito, além de contribuir para a redução de acidentes, melhoria da fluidez e promoção de uma mobilidade urbana mais segura e eficiente, em consonância com as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e do Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar ora proposto mostra-se oportuno e necessário, por atender ao interesse público, fortalecer a capacidade técnica e operacional da Administração Municipal e assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados à população, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo para a devida análise e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Itapoá, 19 de dezembro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800